



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, n.º 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais
CEP: 37.220-000 - Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207
E-mail: admbs@navinet.com.br

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 012/2017 QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E O SR. VICENTE DE PAULA MORAES.

PROCESSO Nº 008/017 - DISPENSA Nº 003/017 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Bom Sucesso/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.244.368.0001-60, com sede nesta cidade de Bom Sucesso, na Praça Benedito Valadares, n.º51, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Porfirio Roberto da Silva, brasileiro, portadora do CPF n.º 482.626.926-91, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. Vicente de Paula Moraes, com sede à Praça Santo Antônio, n.º21A, em Bom Sucesso, inscrita no CPF sob n.º 025.837.476-49, DAP Nº SDW0025837476491003160826, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 026/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de acordo com a Chamada Pública n.º001/017 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA *Vicente de Paula Moraes*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, n.º 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais
CEP: 37.220-000 - Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207
E-mail: admbs@navinet.com.br

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

Depois de assinado o contrato o CONTRATADO fica obriga a promover o fornecimento das mercadorias, nos exatos termos deste contrato, do cronograma de fornecimento e do cardápio da merenda escolar.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/017;
- o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo servidor (a) responsável na escola.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 4.716,00 (quatro mil e setecentos e dezesseis reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidada e	6. Quantidade/ Unidada	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Vicente de Paula Moraes	025.837.476-49	SDW0025837476491003160826	Banana	KG	1.200	3,93	4.716,00
							R\$ 4.716,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas, inclusive: fretes, tributos, contribuições sociais e previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/atividade: 2037 – Manutenção Atividade Merenda Escolar

Dotação: 02.12.02.12.365.0251.2103.3.3.90.30.00- ficha 404 fonte 144

02.12.03.12.361.0251.2110.3.3.90.30.00- ficha 426 fonte 144

CLÁUSULA NONA: *Vicente de Paula Moraes*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, n.º 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais
CEP: 37.220-000 - Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207
E-mail: admbs@navinet.com.br

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A vigência do presente contrato inicia-se com a assinatura até 31/07/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Compete ao CONTRATANTE realizar a publicação do extrato do presente contrato.

Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados, observadas as disposições da legislação indicada.

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE BOM SUCESSO/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato em detrimento de qualquer outra.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG, 06 de fevereiro de 2017.

Porfirio Roberto da Silva
Prefeito Municipal

Vicente de Paula Moraes
Vicente de Paula Moraes
Contratado

Testemunhas:

1.
CPF. 50552317691

2.
CPF. 962172866-53